



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 29, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/06/23
Mazuto
Vereador - 1º Secretário

Emenda nº 1, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, que altera dispositivos das Leis Municipais nº(s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 – Uso do Solo, 6.965, de 24 de maio de 2019 – Condomínio de Lotes, 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 – CONCIDADE Cascavel.

Proponente: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
06/06/23 às 13:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emendas nº 1, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, que altera dispositivos das Leis Municipais nº(s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 – Uso do Solo, 6.965, de 24 de maio de 2019 – Condomínio de Lotes, 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 – CONCIDADE Cascavel

A Emenda proposta visa acrescenta o parágrafo único ao art. 46, com a seguinte redação:

“Art. 46

“Art. 28

Parágrafo único. O proprietário do lote situado no limite entre duas zonas, quando separadas por logradouro público, poderá computar os parâmetros do zoneamento vizinho, exceto para lotes situados em Zona de Fragilidade Ambiental Urbana.”

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise à Emenda nº 1, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, entendo que a proposta é positiva, tendo sido considerado o cuidado em preservar para os casos de imóveis situados em Zona de Fragilidade Ambiental Urbana.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Emenda nº 1, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável da Emenda nº 1, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente
Relator do Projeto



Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário



Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de junho de 2023.